

Foram juntados os extratos bancários eletrônicos e certidões quanto à ausência de emissão de recibos de doação e ao não recebimento de recursos do Fundo Partidário, correspondentes ao exercício em questão.

Manifestação em análise técnica pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Renovada vistas, após a análise técnica, o MPE não se manifestou.

É o relatório. Decido.

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias referente ao exercício de 2021, à qual se aplica, quanto às disposições processuais e ao mérito, a Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nos termos do art. 28, § 4º, da referida resolução, a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, apresentada pelo órgão partidário prestador das presentes contas, observados os requisitos previstos na legislação de regência.

Inicialmente, verifica-se a regularidade na representação processual do órgão partidário e dos responsáveis pelas contas prestadas, uma vez que consta dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Quanto ao mérito, assim dispõe o art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

No caso dos autos, apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos no período em análise e publicado edital, não houve impugnação. Ademais, o extrato bancário juntado demonstra que não houve movimentação financeira na conta bancária da agremiação no exercício objeto das presentes contas. Registre-se, ainda, que, conforme consta dos autos, não houve emissão de recibos de doação ou recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Assim, pelas razões acima elencadas, deixo e acolher a manifestação emitida pelo MPE no sentido da não prestação das contas, impondo-se a aprovação das contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PE COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL ARCOVERDE, referentes ao exercício 2021, pois regulares.

Em face do exposto, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas partidárias anuais, referente ao exercício 2021, apresentadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARCOVERDE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO), nos termos do art. 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ao fim, archive-se.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

João Eduardo Ventura Bernardo

Juiz da 57ª Zona Eleitoral

59ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2023 - DESCARTE DE MATERIAL

O Exmo. Sr. André Simões Nunes, Juiz Eleitoral da 59ª Zona - Correntes, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art. 37 da Resolução TSE nº 23.379/2012, e nas disposições constantes no Provimento n.º 48/2019, serão entregues à Assistência de Gestão Socioambiental do TRE-PE, 45 dias após a publicação do presente Edital, os documentos abaixo identificados, os quais serão triturados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, podendo o evento ser acompanhado por quem se interessar.

DOCUMENTOS	ANO
ATA DE MESA RECEPTORA DE VOTOS	2018
RECIBO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	2021
CADERNO DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO - 2014	2014
CARTAS CONVOCATÓRIAS DE MESÁRIOS	2021
COMPROVANTES DE VOTAÇÃO ELEITORES QUE NÃO VOLTARAM	2021 E 2022
EDITAIS	2016 E 2017
BOLETIM DE URNA, DE JUSTIFICATIVA E ZERÉSIMAS EMITIDO PELA UE.	2018
OFÍCIOS DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITOS	2016 E 2017
OFÍCIOS RECEBIDOS	2017 E 2018
OFÍCIOS EXPEDIDOS	2017 E 2018
OFÍCIOS SUSPENSÃO DIREITOS POLÍTICOS	2013 E 2014
RAE	2017
RELAÇÃO COMISSÃO DE TRANSPORTE	2018
REQUERIMENTO DIVERSOS	2018

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Correntes, 26 de janeiro de 2023(26/01/2023). Eu, Ítalo Adão de Miranda Rocha, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

André Simões Nunes

Juiz Eleitoral

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-76.2022.6.17.0059

PROCESSO : 0600035-76.2022.6.17.0059 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PALMEIRINA - PE)

RELATOR : 059ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : LUCAS EVANGELISTA COSTA (51463/PE)

REQUERENTE : LUCAS EVANGELISTA COSTA

ADVOGADO : LUCAS EVANGELISTA COSTA (51463/PE)

REQUERENTE : THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

ADVOGADO : LUCAS EVANGELISTA COSTA (51463/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

059ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-76.2022.6.17.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTES PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP, LUCAS EVANGELISTA COSTA, THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS EVANGELISTA COSTA - PE51463

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS EVANGELISTA COSTA - PE51463

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS EVANGELISTA COSTA - PE51463

EDITAL

EDITAL 02/2023 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 59ª Zona Eleitoral de Correntes/PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do partido Progressista - PP de Palemeirina/PE, que está disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/partido/2020/2030402020/25011/4/11> podendo

qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, protocolada nos autos do respectivo processo de prestação de contas do candidato ou partido.

Eu, Ítalo Adão de Miranda Rocha, Chefe de cartório da 59ª ZE/PE, digitei e assinei o presente edital.

Correntes, na data da assinatura eletrônica.

Ítalo Adão de Miranda Rocha

Chefe de Cartório

67ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600061-50.2022.6.17.0067

PROCESSO : 0600061-50.2022.6.17.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TRIUNFO - PE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : GILENO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : MARIA ROBERTA GOMES DO NASCIMENTO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - TRIUNFO - PE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

67ª ZONA ELEITORAL DE FLORES- PE